F1013110. Navanita em



OF. GE Nº 156/2024-GAB

Jóia (RS), 31 de julho de 2024

A Sua Excelência

Valmir José Dutra Vieira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Jóia - RS

Assunto: Resposta - Requerimento 60/204

12024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos nos manifestar acerca do pedido de informações feito pelo vereador, Marcos Antônio Moura, através do Requerimento nº 60/2024

Inicialmente, reiterar o zelo pela coisa pública e o compromisso com a legalidade, dizer da observância e os esforços para se fazer cumprir aquilo que reza os princípios norteadores da Administração Pública.

Contudo, o Requerimento desta Casa, busca informações e documentos que possam demonstrar utilização de veículo público, como: "ficha de bordo do caminhão DMER, placa JAB8D35, referente aos dias 13, 14 e 15 de junho de 2024, imagens das câmeras da Secretaria de Municipal de Agricultura. Sendo que ainda argumenta que o caminhão teria rodado, em 14 de junho, 858 Km, com o objetivo de buscar o carro do filho do Coordenador da Secretaria de Obras, requerendo por fim, informações sobre o motorista e se recebeu diárias pela viagem."

Salientamos, primeiramente, que o Estado do Rio Grande do Sul, nesta data, em especial a região metropolitana, estava no pico da calamidade pública causado pela instabilidade climática. Diante dessa realidade, o Executivo passa a desenvolver diversas ações, atuando em diferentes frentes de solidariedade, auxiliando não só a população local mas também famílias de outros Municípios do Estado.

Ao analisar uma situação trazida pelo servidor referido na solicitação de informações, compreende-se ser uma questão onde, se caracterizava e se enquadrava na já desenvolvida e necessária ações de cooperação entre os entes públicos a fins de limpeza das áreas atingidas, de forma a devolver as condições de habitabilidade das residências. Assim, adota-se a ação que culmina no auxílio da família e da remoção do veículo que, somado a outros entulhos dificultava o acesso e a limpeza da residência do filho do servidor.







"Terra das Nascentes"

Pertinente se frisar, a fins de verificar a veracidade e em que circunstâncias ocorreram os fatos, são anexas diversas imagens do local que demonstram toda a área atingida, com escombros, lixos e entulhos por todos os lados.

Para que fique claro a inexistência de qualquer ilegalidade, citamos a seguir trechos de normas autorizando o ato questionado pelo Vereador.

Decreto nº 5.550 de 13 de maio de 2024:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º <u>Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.</u>

Como pode ser observado, está autorizado todos os órgãos municipais, a realizarem ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

A excepcionalidade da situação, o sentimento de cooperação, de solidariedade que transborda de nossa sociedade e o dever de atender o interesse público, por sí só, justifica a mobilização da administração pública, órgãos e agentes de forma a colocar à disposição da comunidade não apenas a sua estrutura, bens materiais, mas também a força viva que compõe o Executivo.

Mas de qualquer forma, seguramente, todas as ações do Executivo com objetivo de ajudar, direta e indiretamente, o Estado e outros Municípios atingirem sua normalidade nesse período de calamidade pública, estão amparadas pela legislação.

Vejamos alguns trechos da Lei 12.608/2012 que dispõe da necessidade conjunta entre os Municípios, Estado e União no enfrentamento da calamidade pública:

Art. 1° [...]

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial





Município de

da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o AUXÍLIO DOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

VII - plano de contingência: conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023) XI - recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Prevê a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo as diretrizes das quais destaco:

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

/ - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

A mesma lei vai, expressamente, dizer que suas disposições aplicamse ao Distrito Federal, Estados e Municípios, vejamos: "Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas nesta Lei aos Estados e aos Municípios."

Assim, como se pode observar das imagens anexas, a cidade de Canoas estava totalmente devastada, lixo, materiais, veículos atingidos pela inundação avolumando-se com os entulhos espalhados pelas ruas, pátios e dentro das casas, o que demandava uma ação conjunta e solidária de todos os seguimentos da sociedade para a limpeza, cobrando uma ação articulada dos entes estatais para que houvesse a reabilitação do cenário e reconstrução.

Independentemente da ação do Executivo, nesse caso específico dentre outras tantas ações, envolver o filho de um servidor público, esse, comprovadamente foi vítima da calamidade pública que se instaurou no Estado do Rio Grande do Sul, tendo perdido tudo, "tendo que reconstruir sua casa" tendo que remover os entulhos que invadiram a mesma, sendo o veículo um dentre os escombros ali existentes também necessitando ser removido.

Portanto, o destino do mesmo é de importância menor, eis que, o objetivo maior era de se promover a limpeza da cidade (Canoas) e dos lares a fins de devolver as condições mínimas de habitabilidade do local atingido.





Estado do Rio Grande do Sul Município de

A ação naquele momento foi de "um pai que se voluntariou" em remover o "entulho", com o auxílio do Executivo, novamente, em um momento em que não se media esforços para minimizar o sofrimento causado pelo desastre em razão do excesso de chuvas.

Reitera-se, a ação do Poder Executivo, neste específico caso, foi apenas mais uma dentre tantas, num esforço solidário conjunto entre todos os entes federados, que buscou e busca devolver a dignidade das famílias vítimas da instabilidade climática.

Ademais, inexiste ilegalidade nessas ações, eis que, elas estão amparadas pela norma, conforme demonstrada acima.

Quanto as demais solicitações, não há quaisquer motivos para o não acesso do vereador, Marco Antônio Moura, desta Casa Legislativa.

Por fim, o motorista que se deslocou para a região atingida foi, Robson Dioi de Oliveira, e o mesmo não teve o pagamento de diárias, atuando também como "voluntário" na remoção do veículo atingido pela inundação.

As câmeras não ficam armazenadas, sendo impossível enviar imagens da citada data.

Mantendo-nos à disposição para prestar informações ou esclarecer outros fatos que está Casa Legislativa entender necessário.

Atenciosamente.

driano Marangon de Lima Prefeito de Jóia







